



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 73/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, Comissão de
Finanças, Orçamento e Tomada de
Contas

Nº do Protocolo: 04/2024

Protocolado em: 16/01/2024 16h33

Parecer conjunto ao Projeto de Lei 073/2023 que
"Autoriza a abertura de crédito suplementar por
superávit financeiro ao orçamento fiscal de 2023
e contém outras providências"

Os Membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 073/2023 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Vem a Comissão de Legislação, Justiça e redação e a Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame do Projeto de Lei nº 073/2023.

Em sua justificativa o autor do Projeto em análise informa que, caso aprovado por esta Casa de Lei, será possibilitado a utilização do superávit para desenvolver as atividades e projetos do Município, inclusive atender demandas solicitadas pelos munícipes. Ressalta-se que o superávit é uma nova fonte de recurso criada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais referente a Barragem de Brumadinho.

Por fim, esclarece o autor que este projeto de lei foi aprovado anteriormente, entretanto, as fontes e valores vieram descritas de forma errada, por este motivo foi encaminhado novo projeto, ainda, caso o presente seja aprovado, a Lei Municipal nº 1386/2023 ficará revogada.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto vem a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, II do Regimento Interno desta Casa, respectivamente.

Com relação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Projeto de Emenda ao Projeto de Lei





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



073/2023 atende os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos. Quanto à iniciativa, a proposição está correta, pois se trata de matéria exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos artigos 53 e 55 da Lei Orgânica.

Após analisar o referido projeto de Lei, e recebendo parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa de Lei, averiguou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionalidade e juridicidade e boas técnicas legislativas.

Quanto à análise em seu aspecto orçamentário e financeiro que deve ser realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, importante salientar que, de acordo com o artigo 43, caput da Lei Federal 4.320/64, para que haja abertura de créditos suplementares é necessário que existam recursos disponíveis e será precedida de exposição de justificativa.

De acordo com a análise da Assessoria Jurídica desta Casa, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário não é exigida, uma vez que não contém impacto financeiro a ser fundamentado.

Importante salientar que, o presente projeto busca reparar os erros existentes na Lei 1386/2023, que tramitou nesta Casa como Projeto de Lei 061/2023, onde o valor e a fonte foram descritos de maneira equivocada.

Pelo exposto, no que se refere à análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo Projeto de Lei 073/2023, referente a autorização de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro ao Orçamento fiscal de 2023.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, além de estar em consonância com a Lei Federal 4.320/64, razão pela qual opinamos no sentido do parecer conjunto da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 073/2023 apresentado pela Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Dezembro de 2023.

Renata Lima Abreu

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Adailton Pereira de Souza

Relator da Comissão de Finança, Orçamento e Tomada de Contas

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FQ3CQ-G8PEW-TEXME-5KSLN-BNEAD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelos Relatores, amparado pelo artigo 112, I e II do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao analisarem não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 073/2023, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Dezembro de 2023.

Renata Lima Abreu

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Adailton Pereira de Souza

Relator da Comissão de Finança, Orçamento e Tomada de Contas

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação- Nilton Carlos da Silva Lopes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Vogal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - Raimundo Nunes Correa	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



<hr/> Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas- Nilton Carlos da Silva Lopes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
<hr/> Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas - Wiliany Neves Costa Mota	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA

Renata Lima Abreu
Vereador(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **17/01/2024**
com **10 votos** favoráveis de **11 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FQ3CQ-GBPEW-TEXME-5KSLN-BNEAD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 73/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 16/01/2024 16:33:15
Hash Interno: ivkm2htsvyhfuw1xrw49f5ybaifiwlt7czaloie0



Chave de Verificação

FQ3CQ-G8PEW-TEXME-5KSLN-BNEAD

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 16/01/2024 16:33

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FQ3CQ-G8PEW-TEXME-5KSLN-BNEAD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

